



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 27/07/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 849/2026

INDICAÇÃO Nº 579/2026

EMENTA

INDICO À MESA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, QUE SEJA OFICIADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, TARCÍSIO DE FREITAS, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, DR. ELEUSES PAIVA, QUE DETERMINE À ÁREA TÉCNICA COMPETENTE A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO NINTEDANIBE 100MG E 150MG (OFEV®) NA REDE PÚBLICA ESTADUAL - SUS/SP, VIA COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA TODOS OS PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, NOS MOLDES JÁ ADOTADOS POR OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.

AUTOR(ES)

CABO RENATO ABDALA

PROTOCOLO PROTG-320157-1L7M5B-6S0H5L

DATA/HORA 27/07/2026 09:31:48

REGIME ORDINÁRIO

ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 579/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, **TARCÍSIO DE FREITAS**, com cópia ao Secretário de Estado da Saúde, **Dr. ELEUSES PAIVA**, que determine à área técnica competente a adoção das providências necessárias para a disponibilização do medicamento **NINTEDANIBE 100mg e 150mg (Ofev®)** na Rede Pública Estadual - SUS/SP, via Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, para todos os pacientes com prescrição médica, nos moldes já adotados por outros Estados da Federação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de julho de 2026.

CABO RENATO ABDALA

AUTOR

JUSTIFICATIVA

O Nintedanibe, nome comercial (Ofev®), é medicamento de alto custo, inibidor de tirosina quinase, com eficácia e segurança comprovadas pela ANVISA e por agências internacionais, para tratamento da Fibrose Pulmonar Idiopática (FPI) - CID 10 J84.1, e outras Doenças Pulmonares Intersticiais Fibrosantes de Fenótipo Progressivo.

São doenças graves, raras, progressivas e sem cura, que levam à insuficiência respiratória e ao óbito. O Nintedanibe não cura, mas retarda em mais de 50% o declínio da função pulmonar, evita internações em UTI, reduz a necessidade de transplante pulmonar e garante sobrevida com dignidade.

Enquanto o Estado de São Paulo, o mais rico da Federação, nega o fornecimento pela via administrativa, Estados como Paraná, Santa Catarina, Distrito Federal, Minas Gerais e Espírito Santo já incorporaram o Nintedanibe em seus protocolos estaduais e fornecem o fármaco por via administrativa, mediante laudo médico e protocolo clínico.

Isso fere o princípio constitucional da isonomia e da integralidade do SUS (Art. 196 e 198 da CF). O cidadão votuporanguense e paulista não pode ser discriminado.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 09:33:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-105080-6G1X2L-1U0S6A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

Este é o ponto central desta Indicação, Excelentíssimo Governador: a negativa administrativa está sendo muito mais onerosa aos cofres públicos que a compra programada.

Hoje, 100% dos pacientes que precisam do Nintedanibe em SP precisam judicializar. E quando o Estado perde a ação, o que é regra, o custo é exponencialmente maior. Vejamos:

a) Custo do medicamento na judicialização: Conforme Notas Técnicas do NATJUS, o custo anual estimado por paciente é de R\$ 321.069,84 na apresentação de referência (Ofev 150mg - 60 comp) com base no PMC/CMED, podendo chegar a R\$ 354.306,72. Como a compra é emergencial, individual e por decisão liminar com bloqueio de verbas, o Estado não consegue negociar, pagando sempre o preço máximo ao consumidor (PMC).

b) Custo da compra administrativa programada: Se incorporado à Assistência Farmacêutica, o Estado poderia adquirir via Pregão Eletrônico, Compra Centralizada ou com base no Preço Fábrica (PF) e com o genérico, cujo custo anual cai para aproximadamente R\$ 208.695,36 a R\$ 230.299,32 por paciente, gerando economia de mais de R\$ 120 mil por paciente/ano.

c) Custos invisíveis da judicialização: Além do medicamento mais caro, o Estado paga honorários advocatícios sucumbenciais (10% a 20% do valor da causa); custas de sequestro e bloqueio judicial via BACENJUD; horas de trabalho da PGE-SP e da Secretaria de Saúde para defender milhares de ações idênticas; multas diárias por descumprimento.

Ou seja, o Estado paga o remédio mais caro + todo o custo do processo para ser obrigado a fazer o que poderia ter feito administrativamente.

A incorporação administrativa, com protocolo, traz previsibilidade orçamentária, economia de escala e desjudicialização, em total consonância com a política de eficiência e responsabilidade fiscal defendida por Vossa Excelência e com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no tema da saúde.

Diante do exposto, **pedimos sensibilidade e ação do Governo do Estado de São Paulo para que determine a inclusão do Nintedanibe na lista estadual, poupando vidas e recursos públicos.**

É o que temos a indicar.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de julho de 2026.

CABO RENATO ABDALA

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 09:33:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-105080-6G1X2L-1U0S6A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





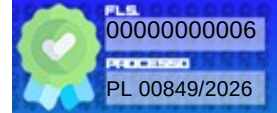
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **INDICAÇÃO Nº 579/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **INDICAÇÃO Nº 579/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 849/2026** em **27/07/2026** às **09:33:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de julho de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/07/2026 09:44:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3E4CZ-7S3T6B-518N6J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Gabinete do Secretário - Assistência Técnica Administrativa 1

Ofício nº 0121808956/2026-SES-GS-ATA1

Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente Daniel David
Câmara Municipal de Votuporanga
<secretaria@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Processo nº 024.00103664/2026-90

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, reportamos ao Ofício nº 250/2026/GP, pelo qual Vossa Excelência, encaminha indicação nº 579/2026 de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala, da Câmara Municipal de Votuporanga, solicitando providências necessárias para a disponibilização do medicamento Nintedanibe 100MG e 150 MG (OFEV) na rede pública estadual – SUS/SP.

O pleito foi submetido à apreciação da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, órgão desta Pasta, que se manifestou por intermédio da Informação: nº 0116116484, cópia em anexo, que presta esclarecimentos sobre a matéria pleiteada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eudes Quintino de Oliveira Júnior
Chefe de Gabinete

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Eudes Quintino De Oliveira Junior, Chefe de Gabinete**, em 18/09/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121808956** e o código CRC **FD24CFC0**.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO O HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 21/09/2026 19:34:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-112050-310P7R-4H2H7L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



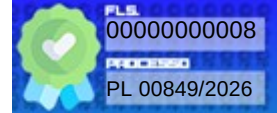
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **INDICAÇÃO Nº 579/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 849/2026** em **21/09/2026** às **19:34:26**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 21 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 21/09/2026 19:34:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4F1N5H-0K5D2U-7G7T3E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Grupo de Farmacologia

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 024.00103664/2026-90

Interessado: Câmara Municipal de Votuporanga - Vereador Presidente Daniel David

Assunto: Disponibilização do medicamento Nintedanibe 100MG e 150 MG (OFEV)

Em atenção à Indicação nº 579/2026, apresentada pela Câmara Municipal de Votuporanga, referente à disponibilização do medicamento nintedanibe (Ofev®) para pacientes com Fibrose Pulmonar Idiopática e outras doenças pulmonares intersticiais fibrosantes progressivas, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo agradece a manifestação e reconhece a relevância da preocupação apresentada em favor dos pacientes acometidos por essas condições clínicas.

Cumprе esclarecer que a incorporação de medicamentos e demais tecnologias em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é realizada de forma estruturada e fundamentada em critérios técnico-científicos definidos pela legislação federal. Nesse processo, são avaliados aspectos relacionados à eficácia, segurança, efetividade, custo-efetividade e impacto orçamentário, com o objetivo de assegurar que os recursos públicos sejam empregados de forma equânime, eficiente e sustentável em benefício de toda a população.

No caso específico do esilato de nintedanibe, a tecnologia foi submetida à avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), órgão responsável por assessorar Ministério da Saúde na tomada de decisões relativas à incorporação de tecnologias em saúde. Após análise das evidências científicas e econômicas disponíveis, a CONITEC recomendou a não incorporação do medicamento para o tratamento da Fibrose Pulmonar Idiopática no SUS, conforme Relatório nº 419/2018 e Deliberação nº 408/2018.

A referida avaliação identificou benefícios relacionados à desaceleração da perda da função pulmonar, mas também apontou incertezas quanto aos resultados em desfechos clínicos relevantes, como mortalidade e qualidade de vida, além de importante impacto orçamentário associado à eventual incorporação da tecnologia em âmbito nacional.

Ressalta-se ainda que o registro sanitário concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) constitui requisito para comercialização do medicamento no país, mas não determina, por si só, sua disponibilização pelo SUS. Para que uma tecnologia passe a integrar as políticas públicas de assistência farmacêutica, é necessária avaliação específica quanto ao seu benefício clínico comparativo e à sustentabilidade de seu financiamento para o sistema público de saúde.

Em relação às experiências mencionadas de outros entes federativos, cabe observar que estados e municípios possuem autonomia administrativa para estabelecer ações complementares de saúde de acordo com suas respectivas realidades e capacidades de financiamento. Tais iniciativas, entretanto, não alteram as diretrizes nacionais atualmente vigentes nem substituem o processo de avaliação realizado pelas instâncias competentes do SUS.

No tocante ao fenômeno da judicialização da saúde, a Secretaria reconhece os desafios que esse cenário impõe à gestão pública. Contudo, as decisões relativas à incorporação e ao financ

de tecnologias devem observar critérios técnicos, epidemiológicos e econômicos a conjunto da população potencialmente beneficiária, de modo a preservar a equidade no acesso e a sustentabilidade das políticas públicas de saúde.

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo permanece acompanhando as atualizações científicas e regulatórias relacionadas às tecnologias em saúde e observa as deliberações dos órgãos federais competentes, permanecendo à disposição para colaborar tecnicamente com os debates voltados ao aperfeiçoamento da assistência prestada aos usuários do SUS.

Reiteramos nossos cumprimentos a essa iniciativa da Câmara Municipal de Votuporanga e reiteramos o compromisso da Secretaria de Estado da Saúde com a contínua qualificação das políticas públicas de saúde, pautadas pela responsabilidade na gestão dos recursos públicos e pela busca da melhor assistência à população paulista.

Devidamente informados, propomos o encaminhamento ao SES-GS-ATA1

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Stephani Filgueiras Mashki, Diretor Técnico de Saúde III Substituto**, em 14/09/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Rodrigues De Almeida, Diretor Técnico de Saúde II**, em 17/09/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116116484** e o código CRC **827640DB**.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 21/09/2026 19:34:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112052-40774H-5H5D0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



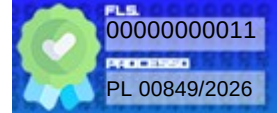
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **INDICAÇÃO Nº 579/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 849/2026** em **21/09/2026** às **19:34:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 21 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

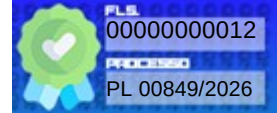
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 21/09/2026 19:34:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2Q1P7T-8Q4D1D-4C0G0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais **DETERMINA A LEITURA NO EXPEDIENTE** da próxima Sessão Ordinária o conteúdo do Ofício recebido, bem como **ENCAMINHE-SE CÓPIA** ao vereador(a) autor da propositura.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Votuporanga/SP, 21 de setembro de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE







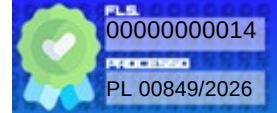
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO LEIA-SE NO EXPEDIENTE COM CÓPIA AO VEREADOR AUTOR E ARQUIVE-SE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **INDICAÇÃO Nº 579/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 849/2026** em **21/09/2026** às **19:34:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 21 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 21/09/2026 19:34:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6I4L5E-0M5Z1H-5X2J0M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





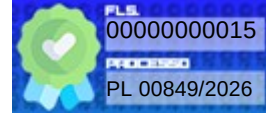
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 849/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
1	CAPA DIGITAL AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/07/2026 09:31:48	1
2	INDICAÇÃO Nº 579/2026 AUTOR: CABO RENATO ABDALA. 27/07/2026 09:33:02	2
3	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/07/2026 09:44:12	5
4	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS. 27/07/2026 09:44:13	6
5	ANEXO I AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 21/09/2026 19:34:26	7
6	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 21/09/2026 19:34:26	8
7	ANEXO II AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 21/09/2026 19:34:27	9
8	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 21/09/2026 19:34:27	11
9	DESPACHO LEIA-SE NO EXPEDIENTE COM CÓPIA AO VEREADOR AUTOR E ARQUIVE-SE AUTOR: DANIEL DAVID. 21/09/2026 19:34:39	12
10	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 21/09/2026 19:34:46	13



